



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 385758 /2016
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0078-02/2018	

Aprecia o Recurso interposto pelo interessado, em função de processo ético e em face da Decisão do Plenário do CAU/RJ.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF no dia 24 de maio de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no Art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR, que define, em seu inciso LXXVI, que compete ao Plenário do CAU/BR “apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os processos de infração ético-disciplinares e os processos de fiscalização do exercício profissional”;

Considerando a interposição de recurso frente à decisão proferida pelo Plenário do CAU/RJ, com efeito suspensivo da execução da sanção até o julgamento pelo Plenário do CAU/BR;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do relator, conselheiro Fabrício Escórcio Benevides, aprovado por unanimidade dos membros presentes da CED-CAU/BR, por meio da Deliberação nº 022/2018 – CED-CAU/BR;

Considerando que a Resolução CAU/BR n º 91, de 2014, em seu art. 2º define as condições de tempestividade para efetivação de RRT de atividades do grupo 1 - PROJETO, conforme abaixo disposto:

*“Art. 2º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deverá ser efetuado:
[...]*

*II – antes ou **durante** o período de realização da atividade técnica, quando se tratar das atividades listadas nos itens 1 e 3 a 7 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012.”*

Considerando o art. 15 desta mesma Resolução que define o RRT Extemporâneo e determina que:

*“Art. 15. O RRT referente a atividade técnica de arquitetura e urbanismo, **quando efetuado em desconformidade** com as condições estabelecidas no **art. 2º** desta Resolução, será considerado registro **extemporâneo** ...”;* e

Considerando que a profissional, BMCL citada às fls. 97 a 101 do processo, ora responsável pelo projeto efetuou o RRT correspondente dentro do prazo e condições previstas no inciso II do art. 2º da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, regularizando a situação constante da Notificação de Fiscalização do CAU/RJ nº 1.000.028.714/2015.

DELIBEROU:

- 1- CONHECER DO RECURSO interposto pelo denunciado;
- 2- Acompanhar PARCIALMENTE os termos da Deliberação nº 022/2018 – CED-CAU/BR, no sentido de:
 - a) NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sanção de advertência pública aplicada ao arquiteto e urbanista H.S. na instância de origem, CAU/RJ;
 - b) Desconsiderar a recomendação contida no item 3 da Deliberação nº 022/2018 – CED-



CAU/BR.

- 3- Encaminhar os autos do processo ao CAU/RJ para tomada das devidas providências; e
- 4- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de maio de 2018.

Guivaldo D’Alexandria Baptista

Segundo Vice-Presidente no exercício da Presidência do CAU/BR



78ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Joselia da Silva Alves	X			
AL	Josemêe Gomes de Lima	X			
AM	Werner Deimling Albuquerque	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	-	-	-	-
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães				X
DF	Luis Fernando Zeferino	X			
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio				X
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	José Antonio Assis de Godoy	X			
MS	Osvaldo Abrão de Souza	X			
MT	Wilson Fernando Vargas de Andrade				X
PA	Juliano Pamplona Ximenes Ponte	X			
PB	Cristina Evelise Vieira Alexandre				X
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	Fabrcício Escórcio Benevides	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade			X	
RN	José Jefferson de Sousa	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
SC	Giovani Bonetti	X			
SE	Fernando Márcio de Oliveira				X
SP	Nádia Somekh	X			
TO	Matozalém Souza Santana	X			
IES	João Carlos Correia	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária N° 078/2018****Data:** 24/05/2018**Matéria em votação:** 7.2. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo Ético-disciplinar n° 0464/2015 do CAU/RJ.**Resultado da votação:** Sim (21) Não (0) Abstencões (01) Ausências (05) Total (27)**Ocorrências:** A conselheira do Estado de Goiás, Maria Eliana Jubé Ribeiro, declarou-se a favor da matéria por motivo de problemas no aparelho keypad.**Secretário:****Condutor dos trabalhos (Presidente):**